



11

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI N^o 427, DE 23 DE JANEIRO DE 1.964

Dispõe sobre o abono de gratificação
ao pessoal do Executivo

O Senhor Antonio Tisseo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1^o - Ao Pessoal Fixo e ao Pessoal Variável da Prefeitura Municipal abonar-se-á as seguintes gratificações:

I- pela prestação de serviço extraordinário, na forma da Lei n. 292, de 13 de fevereiro de 1962, cujas disposições se aplicam, por igual, ao Pessoal Fixo;

II- pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde, como prescreve a Lei n. 275, de 2 de dezembro de 1961;

III - vetado

IV- adicional, pela execução de trabalho noturno, segundo prescreve a Lei n. 364, de 2 de abril de 1963.

V- vetado.

VI- vetado.

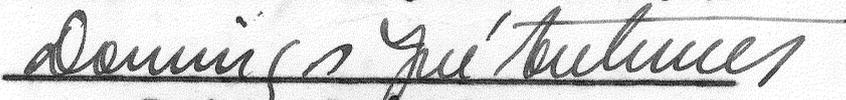
Art. 2^o - O Poder Executivo regulamentará os itens do artigo anterior, que o exigirem, dentro de 90 (noventa) dias contados da vigência da presente lei.

Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de janeiro de 1.964


ANTONIO TISSEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 de janeiro de 1.964.


Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria